CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE SOFTWARE PARA OPERAÇÕES DE DAYTRADE NO MERCADO FINANCEIRO

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços de aquisição de software para operações de daytrade no mercado financeiro, de um lado, NEREU SILVA VIEGA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 29920651000181, com sede à Avenida Rio Branco, 1040 / Caxias do Sul/RS, doravante denominada CONTRATADA, e, de outro lado, [Nome do Assinante], inscrito no CPF sob o nº [Número do CPF], residente e domiciliado à [Endereço do Assinante], doravante denominado CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

\*CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO\*

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de aquisição de software para operações de daytrade no mercado financeiro, com automação de inteligência artificial que realiza operações diariamente.

\*CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA\*

2.1. A CONTRATADA se responsabiliza por orientar e instalar o software na máquina designada pelo CONTRATANTE.

2.2. A CONTRATADA fornecerá suporte para aprendizado do algoritmo durante o horário do pregão, que acontece das 8h55 às 16h00.

2.3. A CONTRATADA fornecerá suporte via WhatsApp, incluindo ligações por WhatsApp quando necessário, e auxiliará o CONTRATANTE na elaboração de uma gestão de risco. O CONTRATANTE deverá seguir rigorosamente a orientação dada pela CONTRATADA, sob pena de ter os serviços suspensos sem direito a devolução.

2.4. As atualizações do robô serão feitas pela CONTRATADA, que se compromete a atualizar a ferramenta mensalmente.

2.5. A CONTRATADA informa que lida com valores muito altos e, por lidar com códigos sigilosos, necessita que a cláusula de confidencialidade seja rigorosamente mantida.

\*CLÁUSULA TERCEIRA – DO RISCO ENVOLVIDO\*

3.1. O CONTRATANTE está ciente e assume todos os riscos inerentes à operação de daytrade, reconhecendo que é uma atividade de alto risco.

3.2. O CONTRATANTE é responsável por ativar e desativar o robô de operações, assumindo integralmente os riscos das operações, sejam elas de ganho ou perda.

3.3. Em caso de perdas de capital ou quebra da conta, o capital perdido não será ressarcido pela CONTRATADA. A CONTRATADA não cobre perdas adicionais, taxas, não ressarce valores, nem paga quaisquer contas decorrentes das operações realizadas pelo cliente ou pelo software.

\*CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR FALHAS\*

4.1. O CONTRATANTE assume total responsabilidade em caso de falha no robô, software, comunicação com a plataforma de operações, conexão de internet ou conexão com a B3. Caso ocorram falhas que resultem em perdas maiores que o gerenciamento de risco programado, o CONTRATANTE será o único responsável por cobrir todas as taxas geradas na corretora, na B3 ou em qualquer outro sistema, programa ou empresa.

\*CLÁUSULA QUINTA – DA DEVOLUÇÃO E CANCELAMENTO\*

5.1. Não haverá devolução ou cancelamento da compra após 7 (sete) dias da celebração do contrato, mesmo que a instalação não tenha sido realizada.

5.2. Não haverá devolução do valor pago pela compra do software em nenhuma hipótese, mesmo que o CONTRATANTE desista ou não queira mais utilizar a ferramenta.

5.3. É vedada a revenda do software a terceiros. Reinstalações, configurações extras e mudanças de planos podem gerar um custo adicional de até R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora, sendo o valor informado ao CONTRATANTE antes da execução do serviço.

\*CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO\*

6.1. A assinatura do software será vigente por 1 (um) ano, podendo ser renovada após esse período.

6.2. A instalação do robô será feita em até 10 (dez) dias úteis a contar da celebração do contrato.

\*CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE\*

7.1. Toda utilização do robô é feita sob sigilo. O presente contrato celebra a confidencialidade, sendo vedada a publicação em redes sociais, sites na rede mundial de computadores, dispositivos eletrônicos de qualquer natureza ou a divulgação pessoal sobre a utilização do software e seus resultados.

7.2. O sigilo estende-se por até 36 (trinta e seis) meses após a conclusão do contrato. Em caso de infração, a parte infratora pagará uma multa no valor de até 3 (três) vezes o valor do software.

7.3. Os códigos enviados para serem instalados na máquina do CONTRATANTE serão de responsabilidade do CONTRATANTE, que deverá zelar pela máquina e pelos códigos, não permitindo acesso de terceiros ao computador que possa comprometer a confidencialidade da utilização do algoritmo.

\*CLÁUSULA OITAVA – DA REINSTALAÇÃO DO SOFTWARE\*

8.1. Uma vez instalado o robô na máquina do CONTRATANTE, não poderá ser reinstalado em outra máquina. Caso necessário, será cobrada uma taxa extra de R$ 597,00 (quinhentos e noventa e sete reais).

\*CLÁUSULA NONA – DAS REGRAS DE UTILIZAÇÃO\*

9.1. O CONTRATANTE se compromete a não alterar o local de stop, não mexer nos alvos nem mudar a quantidade de contratos sem autorização por escrito da CONTRATADA. Caso o CONTRATANTE altere o stop ou o alvo das operações por conta própria, perderá a garantia expressa do produto, sendo ele responsável por tudo que acontecer com o robô.

9.2. O CONTRATANTE se compromete a dispor o valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para cada robô contratado, além de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) de reserva para cobrir eventuais perdas consecutivas. Esses valores são para cada mini contrato em uma operação, devendo ser multiplicados proporcionalmente em caso de aumento da quantidade de contratos.

9.3. O CONTRATANTE se compromete a não vender, copiar, alugar, doar, emprestar ou permitir acesso ao software a qualquer outra pessoa ou empresa, sob pena de multa de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por dia permitido.

\*CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO\*

10.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Caxias do Sul, 01 abril de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATADA: NEREU SILVA VIEGA ME

CNPJ: 29.920.651/0001-81

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATANTE: [Nome do Assinante]

CPF: [Número do CPF]